



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 8.578

De 05 de novembro de 2015

Autógrafo nº 215/15 – Projeto de Lei nº 221/15

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado na Vila Xavier, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 03 de novembro de 2015, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal dominical descrito na matrícula nº 54.506 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara, consistente de remanescente de área desapropriada para alargamento de via pública, com superfície de 64,04 metros quadrados.

§ 1º A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 19.212,00 (dezenove mil, duzentos e doze reais), apurados em avaliação oficial no mês de setembro de 2015, constante do guichê 46.728/2015, processo 105/1970.

§ 2º A avaliação deverá ser atualizada na ocasião da lavratura, não podendo ser inferior ao valor mencionado no parágrafo anterior.

16:25 13/11/2015 004451 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 3º A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Nacional 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Art. 2º A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ALUISIO AUGUSTO BRAZ
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2015. Guichê nº 046.728/2015 - (“PC”).